



JUSTIÇA SOCIAL, INTERCULTURALIDADE, ESPIRITUALIDADE E DIREITOS HUMANOS: APONTAMENTOS E CONTEXTOS

SOCIAL JUSTICE, INTERCULTURALITY, SPIRITUALITY AND HUMAN RIGHTS: NOTES AND CONTEXTS

JUSTICIA SOCIAL, INTERCULTURALIDAD, ESPIRITUALIDAD Y DERECHOS HUMANOS: APUNTES Y CONTEXTOS

Naccer Cayc Ribeiro Donato¹

Fernanda Rodrigues Vilarim²

Eduardo Biacchi Gomes³

RESUMO

Qual o sentido de saber e crer no saber? As análises e os contextos se revelam através da interpretação teológica e jurídica dos sentidos sociais, que buscam entender se é possível uma igualdade social das sociedades globalizadas. O objetivo geral deste trabalho é analisar, qualitativamente, contextos filosóficos das produções científicas e literárias, sobre conceitos de Espiritualidade, em uma ótica jurídica dos Direitos Humanos na busca da justiça social. Como melhorar a humanidade através do acreditar em Deus e na natureza em equilíbrio com o desenvolvimento da humanidade? O investigar como os atores sociais e os pensadores se relacionam com as crenças de Deus sobre a natureza, que no senso comum é chamada de Espiritualidade de Deus, sob o ponto de vista dos Direitos Humanos parece construir um novo estudo transversal, que pode apontar vias para a solução dos principais problemas sociais modernos. Observa-se não apenas a conexão moral entre o desenvolvimento tecnológico e a espiritualidade, mas o desejo de alcançar os benefícios dos Direitos Humanos como necessidade também nas crenças. O que têm em comum os Heróis e os Teóricos dos Direitos Humanos com a Espiritualidade e os seus espiritualistas? A resposta pode estar na justiça social que todos desejam em todas as sociedades globalizadas. Uma investigação reflexiva rumo a um novo campo do saber jurídico, com aprofundamento deste trabalho, talvez produza um Direito Universal da Espiritualidade. Os estudos dos Direitos Humanos, das Filosofias humanas e da Espiritualidade representam um vasto campo que poderia se unir na busca da igualdade social de todas as sociedades atuais.

¹ Graduando de bacharelado em Teologia, UNINTER EAD, Polo Aracaju; email: naccercaycrd@gmail.com;

² Graduanda em bacharelado em Relações Internacionais, UNINTER EAD, Polo Brasília; email: fernanda.vilarim@gmail.com;

³ Doutor Especialista em Direitos Humanos; Tutor e Orientador da UNINTER.

Palavras-chave: Espiritualidade. Direitos Humanos. Política. Desenvolvimento.

ABSTRACT

What does it mean to know or to believe in knowledge? The analysis and the contexts are revealed by theological and juridical interpretation of the social meanings, which seek to understand whether social equality in globalized societies is possible. This paper aims to analyze philosophical contexts by scientific and literary productions, under the concept of Spirituality and the legal perspective of Human Rights. How to improve humankind through the balance between believing in God and in nature? A new transversal study can be built by investigating how social actors and thinkers relate to God's beliefs about nature, under the light of Human Rights. It can be called God's Spirituality. It might point out solutions to modern social problems. It is possible to observe not only the moral connection between technological development and spirituality, but also the desire to achieve the benefits of Human Rights. What do Heroes and Human Rights Theorists have in common with Spirituality? The answer can be found at social justice, which is desired in all globalized societies. The study of Human Rights, Human Philosophies and Spirituality represents a field that can be joined to seek social equality at each society nowadays.

Keywords: Spirituality. Human Rights. Politics. Development.

RESUMEN

¿Cuál el sentido de saber y de creer en el saber? Los análisis y los contextos se revelan a través de la interpretación teológica y jurídica de los sentidos sociales, que tratan de entender si es posible una igualdad social en las sociedades globalizadas. El objetivo general de este trabajo es analizar, en términos cualitativos, contextos filosóficos de las producciones científicas y literarias acerca de conceptos de Espiritualidad, desde una óptica jurídica de los Derechos Humanos en busca de la justicia social. ¿Cómo mejorar la humanidad por medio de la creencia en Dios y en la naturaleza, en equilibrio con el desarrollo de la humanidad? Investigar cómo los actores sociales y los pensadores se relacionan con la creencia de Dios sobre la naturaleza —que en el sentido común se denomina Espiritualidad de Dios—, desde la perspectiva de los Derechos Humanos, parece construir un nuevo estudio transversal, que puede indicar vías para la solución de los principales problemas sociales modernos. Se observa no solo la conexión moral entre el desarrollo tecnológico y la espiritualidad, sino también el deseo de alcanzar los beneficios de los Derechos Humanos como necesidad también en las creencias. ¿Qué tienen en común los Héroes y los Teóricos de los Derechos Humanos con la Espiritualidad y sus espiritualistas? La respuesta puede estar en la justicia social que todos desean en todas las sociedades globalizadas. Una investigación reflexiva en dirección a un nuevo campo del saber jurídico, con la profundización de este estudio, quizá produzca un Derecho Universal de la Espiritualidad. Los estudios de los Derechos Humanos, de las Filosofías humanas y de la Espiritualidad representan un vasto campo que podrían unirse en busca de la igualdad social de todas las sociedades actuales.

Palabras-clave: Espiritualidad. Derechos Humanos. Política. Desarrollo.

1 INTRODUÇÃO

O Sonho de uma *Espiritualidade Universal* pode ser notado nas tentativas de união das filosofias ocidentais e das filosofias orientais. O que é a igualdade social para a espiritualidade ou para os estudos filosóficos sobre o *Espírito* do homem?

Pode-se chegar a um denominador comum nas lutas das igualdades sociais pelos sentidos pluralistas da *Espiritualidade*, no trabalho como característica direta do crer em Deus através dos fenômenos naturais associados à razão humana, de diversas culturas. O presente trabalho propõe que, mesmo com o avanço das tecnologias digitais, a justiça para uma igualdade social sempre foi o atender às necessidades básicas de todos os seres humanos de uma determinada sociedade. Esta crença significa para muitos credos o “encontro de Deus”, conceituado de diversas maneiras. Exemplos são: no Cristianismo, como chegar ao “Reino dos Céus” e no Budismo como “atingir a iluminação”. E, agora, com a globalização, pode haver uma igualdade social de forma transversal e universal para todos, associados às crenças da espiritualidade? “Parece justo, todos terem a liberdade de adquirirem todas suas necessidades fundamentais para sobreviverem bem, um com os outros; até mesmo em seu livre pensar”.

Todas as indagações são reflexos interpretativos que se investigam para o entendimento da “Espiritualidade de Deus”, do “saber científico”, em prol dos sentidos de busca da igualdade social.

Os objetivos deste trabalho são: propor uma análise dos Direitos Humanos associados com as crenças humanas, referidas aos sentidos de “Espiritualidade de Deus” e de “Igualdade social”; uma investigação sobre como os atores sociais e pensadores se relacionam na busca de uma justiça social igual para todos, nas diretrizes legitimadas como Direitos Humanos Internacionais, que visam à sustentabilidade social e ambiental dos sistemas políticos, jurídicos e socioeconômicos das sociedades capitalistas globalizadas. Em geral, se correlacionam as influências das crenças e dos conceitos de Fé na justiça social, nas ideias do espiritualismo e suas relações com os Direitos Humanos.

O que se pretende elucidar no trabalho são linhas de crenças na espiritualidade, de forma globalizada, como via para a resolução de todos os

problemas sociais humanos, através da Fé e da religiosidade, já explorada historicamente, antes das separações do *Poder do Estado* e do *Poder religioso*.

No conhecimento geral da humanidade, estão subdivididos no presente trabalho em uma dualidade, conhecimento científico e conhecimento popular (aqui associado com conhecimentos religiosos e conhecimentos das religiões).

Um exemplo da união dos conhecimentos da humanidade é a história do espiritualismo. Com uma via do Espiritismo, relata Doyle (2017) que os Seres Espirituais, sem matéria na Terra, demonstram-nos os vários avisos de Deus. Então, por que os homens não os atendem? Segundo Da Silva; De Moraes e De Almeida (2016), é no cenário das crises da existência de toda humanidade, percebida de forma globalizada, que surgem os “*homens de Fé*”. Segundo Simon (2009) apud Da Silva; De Moraes e De Almeida (2017), os políticos espirituais, representantes do Poder do Estado, são “*folclorizados*”, ou seja, são vistos como pessoas com crenças corrompidas, sendo assim, seus atos políticos não são considerado transcendentem para Deus, inclusive no Ocidente para os ensinamentos cristãos.

2 METODOLOGIA

O que será aplicado inicialmente no estudo é um método de investigação comparativa, com ideias da cultura europeia trazida para os continentes americanos. Serão revisados estudos acadêmicos de caráter científico e produções literárias com embasamento nas atividades culturais dos indivíduos espirituais que serão investigados.

Um método monográfico, com sequências de referenciais, permitirá o subsídio necessário para uma investigação aprofundada da temática. As ideias da ciência para os tipos de pensamentos apresentados são o dialético e o fenomenológico.

Os materiais de investigações são: referenciais históricos; dados empíricos da realidade social investigada; estudos sistemáticos independentes, sem vínculos a grandes entidades; pesquisas bibliográficas em geral. Estes que partem da ideia inicial da Construção de um Estado Moderno e de suas políticas democráticas.

Por último, as hipóteses apresentadas são de natureza hipotético-dedutiva, com uma abordagem qualitativa. Em geral, literaturas de ideias opostas, para

entender se o pensar espiritual próprio dos homens gera novas reflexões e, conseqüentemente, ações sustentáveis. Além de estabelecer uma comparação com os valores morais asiáticos.

3 OS SIGNIFICADOS E A INTERCULTURALIDADE

Inicialmente se pretende, com referências específicas —didáticas, literárias e filosóficas; sobre a fé, o Direito, a razão e as culturas—, explanar sobre os significados e os contextos, de forma direta. O que existe em comum, entre todos os autores e suas produções, é que se apresentam como pensamentos interculturais que buscam o desenvolvimento equilibrado e justo da humanidade, em correlação com a globalização.

3.1 Espiritualidade

Segundo Chopra e Milodinow (2012), existem duas perspectivas da Espiritualidade; a primeira, a visão científica e a segunda, a visão espiritual, considerada no presente trabalho como o conjunto de crenças da humanidade.

A hipótese espiritual apresentada milhares de anos atrás tem três partes:
1. Há uma realidade invisível que é a fonte de todas as coisas visíveis. 2. Essa realidade invisível pode ser conhecida pela nossa consciência. 3. A inteligência, a criatividade e o poder de organização estão entrelaçados no cosmo.

(CHOPRA; MLODINOW, 2012, p.36).

Ao analisar as ideias de autores contemporâneos sobre a espiritualidade, na perspectiva do senso comum religioso-espiritual, percebe-se que a espiritualidade sempre foi entendida como a busca de conexão dos seres humanos com o universo em suas vivências diárias populares. Uma visão do senso comum é que a espiritualidade significa a busca individual ou a tentativa de união de grupos sociais isolados, dos seres humanos como parte do todo do Universo infinito.

As perspectivas científicas da espiritualidade entram em conflito, muitas vezes, com as lógicas espirituais. De acordo com Chopra e Milodinow (2012), as ciências revelam o Universo infinito com comprovações de que todos os seres humanos se apoiam atualmente. Características que refutam algumas vivências dos indivíduos

sociais; uma parte considera manifestações espirituais, que logo são descartadas, se forem diretamente contra os novos avanços técnico-científicos.

Não se espera que a ciência responda a todas as questões do Universo. Pode muito bem haver segredos na natureza que permanecerão para sempre além dos limites mais avançados da inteligência humana. Outras problemáticas, como as relacionadas às aspirações humanas e ao significado da nossa vida, são mais bem avaliadas a partir de múltiplas perspectivas, tanto científicas quanto espirituais. Essas abordagens podem coexistir e respeitar umas às outras. O problema surge quando a doutrina religiosa e espiritual se pronuncia sobre o Universo físico contradizendo o que observamos como verdade. (CHOPRA; MLODINOW, 2012, p.75 e76).

Então, não há problema em considerar a espiritualidade como um fato científico e um fato experiencial dos seres humanos. O presente trabalho não entrará em mais delongas sobre os conflitos entre as ciências e a espiritualidade, apenas retrata o acontecimento para caráter de significação.

3.2 Justiça social e igualdade social

Inicialmente, a justiça social que busca igualdade entre todas as sociedades globalizadas, pode ser definida na construção dos tratados internacionais dos Direitos Humanos. Assim, Piovesan (2013) define:

Não necessariamente os tratados internacionais consagram novas regras de Direito Internacional. Por vezes, acabam por codificar regras preexistentes, consolidadas pelo costume internacional, ou, ainda, optam por modificá-las. (PIOVESAN, 2013, p.108).

A igualdade social como conceito é ampla, mas se delimita em termos já consolidados no senso comum, como: “Igualdade”, define-se o mesmo de alguma coisa para todos; “Sociedade”, como um conjunto de estruturas de indivíduos sociais de uma mesma civilização. Especialmente sobre a “Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948”, Piovesan (2013) aponta:

Ao conjugar o valor da liberdade com o da igualdade, a Declaração introduz a concepção contemporânea de direitos humanos, pela qual esses direitos passam a ser concebidos como uma unidade interdependente e indivisível. (PIOVESAN, 2013, p.207).

Ao relacionar os Direitos Humanos Internacionais como significantes para o conceito de igualdade social, percebe-se o valor da liberdade, referente à igualdade

para todos. Hoje, de acordo com essa análise, se torna necessária uma justiça social entre todas as sociedades globalizadas, legitimada em políticas internacionais e em ações globais.

3.3 Direitos Humanos Internacionais

O que se pode refletir sobre os “Direitos Humanos Internacionais” aplicados a uma lógica de uma nação para com todas as outras sociedades globalizadas? “O Direito dos Direitos Humanos não rege as relações entre iguais; opera precisamente em defesa dos ostensivamente mais fracos”. (PIOVESAN, 2013, p.57). Na afirmação dos estudos de Piovesan (2013), o presente trabalho reflete que a justiça entre todos na globalização se faz necessária, associada com a busca do atendimento dos direitos fundamentais de todos os seres humanos entre as sociedades globalizadas atuais.

No Brasil muitos são os autores relevantes nas teorias do Direito; apenas para caráter comprobatório da relação consonante destes com os Direitos Humanos Internacionais, Bobbio (2004) afirma: “A democracia moderna repousa na soberania não do povo, mas dos cidadãos. O povo é uma abstração, que foi frequentemente utilizada para encobrir realidades muito diversas”. (BOBBIO, 2004, p.51).

O presente trabalho chama o leitor para uma reflexão geral, em diversas culturas, em diversos povos da humanidade, e para as suas características subjetivas espirituais. Estas que, muitas vezes, são reflexo de crenças espirituais dos Homens de determinado período histórico, que atualmente se transformaram em saberes culturais e filosofias de vidas, que influenciam o desenvolvimento das sociedades globalizadas; como se pretende elucidar em toda a investigação.

3.4 Interculturalidade nas sociedades atuais

Vários estudos científicos podem demonstrar a importância da interculturalidade entre as nações globalizadas para o avanço da humanidade, entretanto o presente trabalho especifica sua significação com um estudo vinculado à Universidade de São Paulo (USP), atualmente maior instituto de ensino superior do

Brasil e um dos maiores representantes das pesquisas científicas brasileiras. Assim se define interculturalidade, de acordo com as pesquisas de Dantas (2012):

A interculturalidade vai além do étnico, pois interpela toda a sociedade em seu conjunto, envolvendo a interpretação e a interação dialógica de diversos atores, representados por grupos étnicos, de classes, gênero, regiões, comunidades, gerações e assim por diante, com suas diferentes representações e universos simbólicos. (DANTAS, 2012, p.129).

O que existe hoje é um fenômeno que precisa de melhores investigações, e que abrange, talvez em todas as áreas, a *Espiritualidade* associada às crenças de fé e ao Direito. “Fica claro, portanto, que o contato contínuo com outra cultura supõe um conflito, crise e uma posterior “adaptação” ao novo ambiente cultural”. (DANTAS, 2012, p.116). Segundo Dantas (2012), são mudanças de valores que acontecem através da interculturalidade, tanto no psicossocial dos indivíduos que interagem nos meios de comunicações digitais, como nos grupos culturais que se formam nos novos ambientes proporcionados pela globalização; que acontece também, de forma sincrética, com a união de culturas e comportamentos sociais.

4 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O que a Teologia e o Direito apresentam é o suficiente para a busca da igualdade social através da justiça? Os pesquisadores e estudiosos da área apontam que não. “O seu problema é: como organizar a paz num mundo de pecadores? ” (SOARES; PASSOS, 2010, p.165). De acordo com Soares e Passos (2010), as crenças em consonância com o Direito podem evitar o aumento da maldade do mundo, considerando que todos os seres humanos são propensos ao mal.

Segundo Soares e Passos (2010), o direito liberal tem suas caracterizações na ideia de “*todo os poderes emanarem do povo*”; portanto, todos os indivíduos sociais apresentam crenças individuais e práticas individuais que precisam de considerações nas Leis e nas estruturas sociais. Neste contexto entra a “Espiritualidade” que, para o presente trabalho, deve ser entendida na ótica do direito liberal, como um conjunto de práticas religiosas individuais que necessitam ser respeitadas e compreendidas em suas similaridades para o alcançar pleno da igualdade social.

O novo capitalismo não se sente responsável por nenhuma nação porque é universal. Procura acumular mais capital e exerce uma pressão permanente sobre os operários para tirar deles os direitos sociais que tinham conquistado. As multinacionais encarregam os Estados de impor aos trabalhadores condições de vida piores, e os Estados têm pouca capacidade de resistência. (SOARES; PASSOS, 2010, p.173).

Ao considerar o capitalismo universal, é preciso considerar uma *justiça social global* que vincule as crenças espirituais e todos os estudos da espiritualidade, como um novo Poder do Estado e do Povo. Segundo Le Bon (1841 – 1931), considerado o “fundador da Psicologia Social” (LE BON, Gustave, 2001), a crença e o conhecimento causam confusões desde sua origem. Uma, o “domínio dos mistérios” e a outra, o princípio da Razão. Ressalta-se que o autor coloca como a própria “lógica da razão humana”.

O foco comparativo ideológico será a diferença entre crença e conhecimento, sendo a analogia da Espiritualidade e da Sociedade. De acordo com Le Bon (2001), a crença é um ato de Fé, que reflete das observações humanas associadas às experiências de vida. Por outro lado, o conhecimento pode ser ligado aos fenômenos dos pensamentos, da psique, que se dividem em: “fenômenos vitais”, “fenômenos afetivos” e “fenômenos intelectuais”.

De acordo com Jung (2000), a Alma é a mistura indissolúvel do corpo e da psique. Os fenômenos expressivos da psique correlacionados às ações na sociedade são chamados de fenômenos “extrapsíquicos”, ou psicológicos sociais.

Os novos conteúdos ainda não assimilados à consciência e que se constelaram na inconsciência comportam-se como complexos. Pode tratar-se de conteúdos baseados em percepções subliminares de conteúdos de natureza criativa. Como os complexos, eles conduzem também a uma existência própria, enquanto não se tornam conscientes e não se incorporam à vida da personalidade. Na esfera dos fenômenos artísticos e religiosos estes conteúdos aparecem ocasionalmente também sob forma personalizada, notadamente como figuras ditas arquetípicas. (JUNG, C. Gustav, 2000, p.254).

Segundo Da Silva (2004), na atualidade existem vários “paradigmas dominantes”, aqui interpretados como ideologias científicas que ocasionam mudanças da “imaginação científica”. Antigos saberes são redefinidos como novos e a contextualização das ideias ocidentais são “modelares cristãos da realidade plural religiosa”.

De acordo com Da Silva (2004), em sua reinterpretação de Kuhn (1976), atualmente existem três visões cristãs predominantes, as quais são: “*Cristocêntrica*”, visão relacionada aos limites teológicos dados ao Cristianismo e com o foco inclusivo, “*Eclesiocêntrica*”, voltada para alguns aspectos cristãos adotados para exclusão de outros indivíduos ou ideias; e “*Teocêntrica*”, relacionada à união de imagens e conteúdos religiosos em defesa do pluralismo das crenças.

O que os psicólogos e os profissionais da saúde abordam atualmente também se demonstram. Segundo De Oliveira e Junges (2012), representantes dos pensamentos psicológicos modernos a respeito da espiritualidade, os seres humanos vivem em crises atuais de identidade. Pensadores de prestígio afirmam isto, como os citados Giddens (2002) e Berger (1997). Ainda baseados em Leonardo Boff (2006) e outros teólogos, defensores da Fé inteligente, os pensamentos desses estudiosos da psicologia são complementados. Em geral, tanto a religiosidade como a espiritualidade estão ligadas às dimensões experienciais.

Entretanto, a religião como Igreja adentra o aspecto doutrinário. A espiritualidade ainda pode ser dividida em dois tipos, mente saudável e Espiritualidade e/ou Religiosidade como apenas experiências da vida.

Nos sentidos pós-modernos da psicologia aplicada à saúde, representados anteriormente, de acordo com De Oliveira e Junges (2012), as perspectivas da espiritualidade levam à “*liberdade das circunstâncias cotidianas ou excepcionais*”. Nestas pesquisas realizadas do estudo citado, os psicólogos concordaram que é preciso sempre valorizar as “*experiências espirituais*”. De acordo com uma visão jungiana, as livres escolhas de vivências de qualquer indivíduo formam a liberdade da alma, tal liberdade relatada pelos autores citados.

Segundo Nascimento; Taissun; De Paula (2017), é recente a separação do Estado e da Religião, cuja consolidação se inicia em 1555. Logo, são recentes os estudos e as práticas da espiritualidade sem intervenção do Poder do Estado. Atualmente, políticos e religiosos traçam vários diálogos a respeito da regularização das “*práticas religiosas*” e das “*profissões de fé*”. A sacralidade do ser humano é originária dos estudos teóricos dos Direitos Naturais, antes com domínio ideológico da Igreja.

De acordo com Nascimento; Taissun; De Paula (2017), as mudanças mais atuais sobre as religiões, aqui analisadas como conjunto de crenças, e os estudos racionais dos homens, surgem com as novas visões dos Direitos Humanos, durante os séculos XVII e XVIII, período do movimento iluminista. Agora é consolidado um dos fundamentos destes direitos fundamentais, a defesa da liberdade de crenças, enraizada na cultura com o lema da revolução francesa, liberdade, igualdade e fraternidade.

Em ideias de Nascimento; Taissun, De Paula (2017), pensamentos estes pós-modernos, são caracterizados no Direito à religião como um conjunto de múltiplas experiências e doutrinas religiosas. As duas primeiras são “alienações desumanizadas” e “humanizadas influenciadas pelas mídias”, que buscam os retornos das sacralidades e diferem em suas experiências e ações. Ainda segundo os atores, com resumo das visões jurídicas da religião, através dos fatos sociais buscam valores de naturezas “*neopositivistas*” ou “*pós-positivistas*”.

Contudo se ressaltam valores asiáticos e suas interpretações liberais, assim:

Esta profissão de fé na autenticidade e singularidade dos valores asiáticos alimentou uma proficiente defesa do direito de não ingerência nos assuntos internos, por parte de muitos países do Terceiro Mundo. Alimentou uma postura asiática de resistência à pressão da conversão democrática que nas últimas décadas do Século XX se generalizou em antigos espaços permeáveis a regimes autocráticos como a América Latina e mesmo em parte do continente africano. (GONÇALVES, Arnaldo, 2005, p.156).

O posicionamento adotado para os países com filosofias diferentes são que, em países asiáticos, sejam ensinados os valores orientais para nativos e imigrantes, sem conflitos ideológicos com as culturas existentes nas localidades.

Já os indivíduos sociais nativos dos países ditos Orientais devem permanecer em suas culturas; a concepção assertiva é: sem as interferências diretas das instituições internacionais defensoras dos Direitos Humanos dos países ocidentais. “*Nessa perspectiva, o homo asiaticus não é na sua formulação concreta, societária, diferente do ocidental*”. (GONÇALVES, Arnaldo, 2005, p.158). De acordo com Gonçalves (2005), independente da cultura, é a busca da “*dignidade humana*”; esta que é defendida pela “*proteção humanitária*” dos Direitos Humanos Internacionais.

Segundo Ribera (2005), defensor de uma cultura asiática livre de uma cultura eurocêntrica, os pensadores clássicos do início da modernidade, não podem ser

unicamente representados pelos estudiosos das linhas de pensamentos clássicos europeus, como o pensamento marxista e o seu “modo de produção”. Contrapondo as ideias eurocêntricas, os indianos são educados por castas em todos os aspectos da sociedade, “obrigações” e “direitos”, são os conceitos que regem a organização da Índia, embora, considerada uma cultura machista pelos vários países ditos ocidentais, se essas ideologias forem defendidas pela maioria da Nação, não cabe a outros países intervirem em suas organizações, mesmo tendo melhores economias.

Sobre a Filosofia Oriental, defender a humanidade é a principal questão do pensamento político-filosófico. De acordo com Confúcio (2012), ao observar uma sociedade qualquer, o mestre se questiona, “a humanidade está distante”, entretanto, se desejar vai para ele. “*Aquilo que não se quer para si próprio, não se deve fazer aos outros*”. (CONFÚCIO, 2012, p.356).

Sob a visão da filosofia de Confúcio, os Direitos Humanos podem ser interpretados para as nações asiáticas, desde que não fiquem “distantes da humanidade”, ou seja, a aplicação dos Direitos Humanos Internacionais aos valores diferentes de cada cultura, que devem ser respeitados, pois na globalização o todo dos indivíduos sociais se separam de suas partes. As características de atitudes do sábio, segundo Confúcio (2012), são tolerância, deferência, fazer o bem, diligência e generosidade, que se associam ao Cristianismo, principal doutrina religiosa no Ocidente, que busca o amor de Jesus Cristo em todos. Seu principal contexto é a união uns com os outros como sinônimo de fazer o bem para si próprio, ou seja, é amar os outros. Bem como se tornar um sábio, como relatado na filosofia oriental.

5 POLÍTICAS DE FÉ: SENTIDOS DAS RELIGIÕES NAS SOCIEDADES

De acordo com Da Silva; De Moraes e De Almeida (2016), a democracia é normatizada como um valor humano de liberdade espiritual e de Fé, estruturada em pensamentos políticos. Os fundamentos de outrora de que a Fé e as crenças não poderiam caminhar com a política caíram, pois, antes de seus papéis sociais, todos os indivíduos têm que exercer as funções de cidadãos. Isto é transmitido nos pensamentos da condição social democrático-política da vida dos seres humanos na

sociedade, embora a Fé ou a Espiritualidade apresentem perspectivas de ideias radicais que precisam ser evitadas.

Segundo Jung (2000), todas as ideias são reflexos das consciências; consciência compreendida como um conjunto de fatores psíquicos. Os atos que produzem a consciência são todas as atividades compreendidas pelo pensamento individual.

Sobre a política na fé, ou sobre o acreditar nas manifestações espirituais coletivamente como um favorecimento natural nos seres humanos em suas diversas estruturas pensantes sociais —tais como psicológicas, fisiológicas ou psicossomáticas—, já está mais que consolidado que o saber espiritual desenvolve os indivíduos em geral, como no exemplo abaixo:

Não podemos simplesmente passar por cima daquilo que é tratado desdenhosamente como superstição. Quando uma pessoa afirma que viu espíritos ou que está enfeitiçada — e para ela isto significa muito mais do que meras palavras — vemo-nos diante de um fato da experiência, e um fato tão comum, que todos sabem o que significam as palavras "espírito" e "feitiço". (JUNG, C. Gustav, 2000, p.625).

Segundo Le Bon (2001), as pesquisas das ciências humanas e da psique se referem a uma busca da felicidade constante. Em sua concepção, se resume no entendimento do prazer e das neutralizações das dores. Logo, a sua lógica psicológica social, em síntese, é que o indivíduo vive em sociedade para “a conquista de sua felicidade” através de um ideal de transcendência.

A esperança de felicidade concebida por cada povo e as crenças constituem a sua fórmula, representam sempre o fator da sua pujança. O seu ideal nasce, cresce e morre com ele, e, qualquer que seja, dota de grande força o povo que o aceita. Essa força é tal que o ideal atua, mesmo quando promete pouca coisa. (LE BON, Gustave, 2001, p.61).

O que são as “Esperanças de Felicidade” e as “Fórmulas das crenças”? Como já apresentado, são as estruturas dos estudos ou dos atos da Espiritualidade. Uma ressalva, segundo Gonçalves (2005), a “*liberdade econômica*” dos indivíduos sociais, requer políticas e ideias humanitárias que busquem a “prosperidade econômica” de todos os inseridos na sociedade contemporânea.

Segundo Ribera (2005), o budismo retrata que a interferência no percurso natural das coisas pelos desejos individuais humanos se mostrará sempre uma derrota para a humanidade. Esta visão se assemelha à Filosofia de Confúcio.

Em caráter geral, tanto a Filosofia Oriental como suas visões religiosas trazem uma visão similar a um aspecto organizacional empresarial, que é a busca do desenvolvimento pessoal através de um conjunto de ideias que sejam vitoriosas, ou, no caso do Capitalismo, que sejam lucrativas.

6 HISTÓRIA DAS RELIGIÕES EM RELAÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS

Através das histórias das religiões e dos sistemas religiosos, as produções capitalistas ou os bens-materiais são para espiritualidade apenas artifícios para o desenvolvimento da “psique espiritual”.

Espiritualismo é um sistema de pensamento e de conhecimento que se pode conciliar com qualquer religião. Os fatos básicos são a continuidade da personalidade e o poder de comunicação após a morte. Estes dois fatos básicos são de tão grande importância para um brâmane, um maometano ou um parse, quanto para um cristão. Assim, o Espiritualismo faz um apelo universal. Há apenas uma escola de pensamento com a qual é absolutamente irreconciliável: é a escola do materialismo, que sustenta o mundo em suas garras no presente e é a causa fundamental dos nossos infortúnios. (DOYLE, Arthur Conan, p.370).

O que se observa na História das linhas de pensamentos metodológico-sociais, de acordo com o conhecimento popular brasileiro, são os pensamentos materialistas distantes da Espiritualidade, exemplo da cultura cristã, o messias Jesus Cristo distante da realidade brasileira. Outro exemplo histórico, disseminado no senso comum, é o de Mahatma Gandhi (1869 – 1948), indiano e o principal ator social da fundação da Nação indiana moderna, defensor da “simplicidade”, “desapego material” e “não-violência” (Teoria de ação do “*Satyagraha*”).

De acordo com Piovesan (2013), a proteção humanitária, um dos pilares dos “*Direitos Internacionais dos Direitos Humanos*”, é um fenômeno pós-guerras mundiais que estabelece uma relação direta entre os direitos fundamentais dos homens e as suas crenças, a fim de evitar o domínio das crenças hegemônicas de forma violenta, que desrespeitem outras crenças ou sistemas culturais minoritários. Os espiritualistas, que são os principais defensores das crenças livres, precisam adotar as ideias internacionais de proteção humanitária dos Direitos Humanos sem cunho ideológico de dominação sobre outros grupos.

Segundo Piovesan (2013), não se pode pensar a justiça social divorciada da liberdade. “*Em suma, todos os direitos humanos constituem um complexo integral, único e indivisível, no qual os diferentes direitos estão necessariamente inter-relacionados e são interdependentes entre si*”. (PIOVESAN, Flávia, 2013, p.207-208).

Então uma interpretação do presente trabalho, é que a justiça social e as ações humanitárias dos espiritualistas, sem vínculos com grandes ideologias religiosas, são, de acordo com Piovesan (2013), a “*verdadeira significação*” da busca de melhores condições sociais justas entre os seres humanos em suas sociedades.

Contudo, faz-se uma ressalva, segundo Piovesan (2013), de que a “*ótica relativista*”, em uma boa parte, causa reivindicações ou manifestações sociais que defendem uma moral específica e descaracteriza a “*universalidade de direitos*” como uma “*moral universal*” de proteção humanitária. Em sua visão relacionada à visão kantiana, “*determinar necessidades a partir de culturas determinísticas entra em confronto com os avanços das sociedades e a História da Humanidade*”.

É necessário, através dos Direitos Humanos, defender espiritualmente as pluralidades culturais. Quando não acontece a defesa da diversidade cultural através da busca de direitos universais, de acordo com Piovesan (2013), as visões etnocêntricas se fortalecem. Portanto, as ideias das manifestações espirituais são adequadas às sociedades globalizadas quando são definidas como universais e em concordância com o reconhecimento das diversas culturas. Assim, os Direitos Internacionais dos Direitos Humanos retratam assertivamente:

Acredita-se, de igual modo, que a abertura do diálogo entre as culturas, com respeito à diversidade e com base no reconhecimento do outro, como ser pleno de dignidade e direitos, é condição para a celebração de uma cultura dos direitos humanos, inspirada pela observância do “*mínimo ético irreduzível*”, alcançado por um universalismo de confluência. (PIOVESAN, Flávia, 2013, p.215).

De acordo com Freire (2001), adotado apenas como discurso político, a educação hoje precisa de “*Escolas abertas*” que instrua a juventude atual a superar os preconceitos e a façam atender todas as necessidades humanas permanentemente, que construam saberes universais, conhecimentos gratuitos, e, que proporcionem influências políticas dos pensamentos pessoais em todos os aspectos sociais.

Segundo Bueno (2005), as concepções francesas do início da modernidade sobre política e filosofia, em paradoxo com o Oriente, começa a permitir um diálogo dos pensamentos chineses com as ideias ocidentais. A partir das definições do Estado Moderno, através da globalização do final do século XX e início do século XXI, de acordo com Bueno (2005), surge nas novas concepções de pensamentos a ideia da “*filosofia Intercultural*”, que entre todos os conhecimentos tem um “*espaço vazio*” que necessita de ocupação “intercultural”.

Ao relacionar as ideias sobre o espiritualismo e os pensamentos culturais do Ocidente e do Oriente com as filosofias clássicas de ambos, existem similaridades. A “sabedoria” buscada por Aristóteles e a “justa medida” conceituada por Confúcio refletem conceitos modernos da valorização da vida do ser humano, “vidas das privações dos desejos humanos para obtenção da felicidade plena”, e ainda, nas análises de F. Julien apud Bueno (2005), essas inteligências de transcendência são “imanência do saber”, o conhecimento adquirido através da “diversidade interpretativa”.

Em um pensamento político de formação do Estado Moderno, demonstrado no próximo tópico, as ideias democráticas são a busca de sabedoria nas sociedades atuais, ou seja, o “pluralismo ideológico” permanece e desenvolve as sociedades à medida que todos, em união com o Estado, buscam a “dignidade humana” para cada indivíduo social, papel social dos novos espiritualistas.

7 O ESTADO MODERNO, A INTERCULTURALIDADE E A FILOSOFIA NA FÉ

Os direitos humanos poderiam ser considerados um sistema de valores que busca conectar a humanidade em uma comunidade moral, de acordo com o presente trabalho.

As ideias contemporâneas, em termos normativos, sempre retornam às ideias dos Tratados Sociais ou Contratos Sociais, quando se referem a uma justiça social que poderia atingir o bem comum para todos. Cita Locke como exemplo demonstrativo dos contratualistas, em termos técnicos e metodológicos. O século XXI está avançado em relações comunicacionais que qualquer teoria política que explique a

contemporaneidade nos poderes naturais e estatais, normatizados pelas sociedades, não altera os pensamentos políticos compartilhados na globalização.

Para explicar as alegações em consenso com o senso comum, já explicado acima, referenciam-se ideias contemporâneas de John Locke. Segundo Dusilek (2016), ir contra a liberdade individual religiosa de todos se demonstra intolerância religiosa e uma repressão à natureza livre do ser humano, dentro de sua pluralidade religiosa.

De acordo com Dusilek (2016), Locke tem como singularizado na atualidade o conceito de “*Tolerância*” e “*Deus*”, então, a noção de Deus, em concordância com os pensamentos pós-modernos, precisa conduzir o homem a uma virtuosidade que o torne “*tolerante religioso*”. Caso contrário, o líder religioso seria um herege, com o argumento principal de que as diversas religiões ou crenças não têm como princípios a criação de guerra ou de desarmonia, e quando o “líder espiritual” ou líder religioso é intolerante, impede a harmonia e a paz da pluralidade religiosa.

Será que Deus poderia ser definido na sociedade como gerador de interesses nos bens materiais humanos ou nos sistemas sociais existentes? O que Locke apud Dusilek (2016) afirma é que a violência causa a opressão da “*liberdade individual*”.

Em geral sobre o indivíduo social, as características políticas assertivas, em relação às normas do Estado Moderno, são:

11. Nações inteiras rejeitam várias regras morais. Poder-se-á, talvez, objetar que não consiste num argumento afirmar que a regra não é conhecida porque é violada. Concordaria com a validade desta objeção se os homens, embora transgressores, não repudiassem a lei, pelo temor da vergonha, da crítica ou do castigo, que imporiam algum respeito sobre eles. Mas é impossível imaginar que toda uma nação de homens devesse rejeitar e renunciar publicamente ao que cada um deles sabia com certeza e infalivelmente ser uma lei, pois deviam tê-la naturalmente em suas mentes. (LOCKE, John, 1999, p.47).

Neste sentido, as crenças ou as práticas religiosas e/ou as práticas espirituais são das naturezas individuais, que não podem ser violadas pelo conhecimento. Ou seja, só quando o líder religioso conhece todos os princípios de sua religião ou regras das práticas religiosas determinadas, se tornam verdadeiros líderes da espiritualidade, que crêm e praticam sem irregularidades, pois naturalmente são complementares as crenças, os conhecimentos e as morais da natureza harmônica da mente na política em prol do bem comum.

Segundo Bueno (2005), com a filosofia intercultural as ideias filosóficas de culturas ocidentais, em seus conceitos, são aceitas pelas culturas orientais, principalmente pela filosofia chinesa. A mesma sociedade de Confúcio se apresenta com características ideológicas quase que idênticas à filosofia de Aristóteles. “Não é, por conseguinte, a idéia de justa medida uma exclusividade de algumas sociedades: ela necessariamente preexiste aos seres humanos, e se manifesta quando o sábio julga precisar da mesma para retificar a sociedade”. (BUENO, 2005, p.24).

O que demonstra a dialética do presente trabalho é que, conceitualmente, não existem diferenças de necessidades básicas para os seres humanos na espiritualidade assim como nos Direitos Humanos. Logo, as mesmas justiças sociais que buscam indivíduos de determinada sociedade, são as mesmas de todos os indivíduos globalizados, guardadas as devidas especificidades locais.

Confúcio e Aristóteles estavam inseridos em mundos e épocas diferentes; uma condição que, para o pensar chinês, é pouco importante. Como acessar um conceito e aplicá-lo, este sim é o problema. No *dao* (ou via, método) escolhido para a sua inferência é que reside a plêiade de possibilidades sobre os quais se desdobra a sua leitura. Visto assim, a comparação entre ambos não tem um sentido histórico ou filosófico de simples aferição; ela se constitui numa análise de como se processa a identidade conceitual referente à *justa medida*. (BUENO, 2005, p.94).

Através da reflexão do presente trabalho, o que se aplica no mundo, para os espiritualistas e os atores sociais dos direitos humanos que combatem as desigualdades sociais, são as diversas ideias da busca de uma justiça social para com todos. Poder-se-ia denominar de uma *justiça social global*.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O todo da pesquisa propõe que a espiritualidade seja notada como um poder do povo e para o povo, na busca de uma igualdade universal com uma *justiça social global*, vinculada, portanto, com as crenças espirituais e práticas religiosas das nações capitalistas e adesão das ações internacionais dos Direitos Humanos.

Portanto, não se pode confundir a aceitação das desumanidades causadas pelos problemas sociais, como a vontade do “Estado Natural dos Homens”, uma vez que um novo conhecimento é gerador de problemáticas que tentam solucionar os problemas sociais, que posteriormente são realizados pelas crenças humanas em



seus desenvolvimentos sociais como um “todo natural”. Logo, os homens precisam: da “Fé no bem comum”; das “ações das crenças relacionadas com os Direitos humanos”; por último, de acreditar que a justiça de Deus só será realizada plenamente com as igualdades sociais em todas as nações atuais globalizadas.

9 REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BUENO, André da Silva. **O conceito de Justa Medida em Confúcio e Aristóteles**. Reprodução da Tese de Doutorado em Filosofia. Rio de Janeiro: Universidade Gama Filho, 2005. Disponível em: <https://www.academia.edu/21415008/A_Justa_Medida_em_Conf%C3%B4cio_e_Arist%C3%B3teles?auto=download>. Acesso em: 07 mai 2019.

CHOPRA, Deepak; MLODINOW, Leonard, 1946-. **Ciência x espiritualidade [recurso eletrônico]**. Tradução de Cláudio Carina. Rio de Janeiro: Sextante, 2012.

CONFÚCIO. **As Lições do Mestre**. Tradução e Organização: André Bueno. São Paulo: Jardim dos Livros, 2013.

CONFÚCIO. **Os Analectos**. Tradução, comentários e notas de Giorgio Sinedino. São Paulo: Unesp (parceria com o Instituto Confúcio na Unesp), 2012.

DANTAS, Sylvia Duarte (org.). **Diálogos Interculturais: Reflexões Interdisciplinares e Intervenções Psicossociais**. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, 2012.

DA SILVA, Julimar Fernandes; DE MORAIS, Josiani Alves; DE ALMEIDA, Wilma Mesquita. **A fé como meio crítico para o pensamento político**. Caicó, ano 9, n. 1, Jan.-Jul. 2016, p. 161-202. ISSN 1984 – 5561. Disponível em: <<http://periodicos.uern.br/index.php/trilhasfilosoficas/article/view/3067>>. Acesso em: 09 abr 2019.

DA SILVA, José Maria. **O Cristianismo e o pluralismo religioso**: possibilidades dialogais com a pós-modernidade. Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), 2004. Disponível em: <www.ufjf.br/ppcir/files/2009/05/tesejose.pdf>. Acesso em: 10 abr 2019.

DE OLIVEIRA, Márcia Regina; JUNGES, José Roque. **Saúde mental e espiritualidade/religiosidade: a visão de psicólogos**. Brasil: Estudos de Psicologia, 17(3), setembro-dezembro/2012, p.469-476. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/epsic/v17n3/16.pdf>>. Acesso em: 24 abr 2019.



DOYLE, Arthur Conan. **A História do Espiritualismo**. Título Original: The History of Spiritualism (1926). Tradução: Louis Neilmoris. Versão Digitalizada. Brasil: Luz Espírita, 2017. Site: <<http://www.autoresespiritasclassicos.com>>. Acesso em: 09 abr 2019.

DUSILEK, Sérgio Ricardo Gonçalves. **A atualidade do conceito de tolerância em John Locke**. Recife: Paralellus, v. 7, n. 15, set./dez. 2016, p. 411-423. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/312251303_A_ATUALIDADE_DO_CONCEITO_DE_TOLERANCIA_EM_JOHN_LOCKE>. Acesso em: 06 mai 2019.

FÉRON, Henri. **Human rights and faith: a world-wide secular religion?**. ISSN: 1654-4951 (Print) 1654-6369 (Online) Journal homepage: <https://www.tandfonline.com/loi/zegp20>. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.3402/egp.v7.26262>>. Acesso em: 03 mai 2019.

FREIRE, Paulo. **Política e educação: ensaios**. 5. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2001.

GONÇALVES, Arnaldo. **Os valores asiáticos e os Direitos Humanos**. Brasil: POLÍTICA INTERNACIONAL, n. 27, 2005. Disponível em: <http://www.ipris.org/files/27/7PI_ArnGonc.pdf>. Acesso em: 07 mai 2019.

HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. Tradução Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

JUNG, C. Gustav. **A Natureza da Psique**. Tradução Pe. Dom Mateus Ramalho Rocha. Petrópolis: Vozes, 2000.

LAO TSE (531 a.C.). **Tao Te Ching: O Livro do Caminho e da Virtude**. Tradução: Wu Jyn Cherng. Brasil: Sociedade Taoísta do Brasil, ano indefinido. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/le000004.pdf>>. Acesso em: 20 mai 2019.

LE BON, Gustave. **As Opiniões e as Crenças**. Edição Eletrônica: Ed. Ridendo Castigat Mores, 2001. Versão EbooksBrasil. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/lebon.pdf>>. Acesso em: 23 abr 2019.

LOCKE, John. **Ensaio acerca do Entendimento do Homem**. Tradução: Anoar Aiex. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999.

MATTOS, João Roberto Loureiro; GUIMARÃES, Leonam dos Santos. **Gestão da Tecnologia e inovação: uma abordagem prática**. 2. ed. São Paulo:Saraiva, 2012.

NASCIMENTO, Alexsandro Medeiros do; TAISSUN, Amin Seba; DE PAULA, Rafael Amorim. **Religião, Psicologia e Direito: Uma nova abordagem teórico-metodológica acerca do direito de liberdade religiosa**. Brasil: Revista Científica da FASETE, 2017. Disponível em:



<https://www.fasete.edu.br/revistarios/media/revistas/2017/14/religiao_psicologia_e_direito.pdf>. Acesso em: 24 abr 2019.

PINTO, Eduardo Costa; GONÇALVES, Reinaldo. **Globalização e poder efetivo: transformações globais sob efeito da ascensão chinesa**. Campinas: Economia e Sociedade, v. 24, n. 2 (54), p. 449-479, ago. 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ecos/v24n2/0104-0618-ecos-24-02-00449.pdf>>. Acesso em: 09 mai 2019.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico** [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RIBERA, Ricardo. **El pensamiento filosófico oriental**: Apuntes de filosofía social y política. Realidad: Revista de Ciencias Sociales y Humanidades. ISSN-e 1991-3516. N. 103, 2005, pp. 97-126. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4027018>>. Acesso em: 13 mai 19.

RODRIGUES, José Paz. **John Locke, defensor do Direito Natural**. Disponível em: <<https://pjl.gal/john-locke-defensor-do-direito-natural/>>. Acesso em: 03 mai 2019.